



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.705, de 6 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a Fiação e Postes Excedente e Sem Uso que tenha instalado.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Toda empresa prestadora de serviços, por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Nova Andradina fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

Parágrafo único. Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de início de vigência desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 2º A infração desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1441
Data 07/10/22



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2022.10.07 16:25:04
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCESSO 101730/2022 – FLY 0333.0001300/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Chamada Pública nº 005/2022 – Processo nº 101730/2022 – FLY Nº 0333.0001300/2022, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Tipo Seleção de Proposta. Tendo como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme CI nº 256/2022 e Solicitação nº 1638/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Edital e demais condições previstas. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 16/11/2022 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Nova Andradina - MS; 7 de outubro de 2022.

Welinton Bachega Brito
M. C. P. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 108948/2022 – FLY nº 0333.008518/2022 – modalidade Tomada de Preços nº 37/2022, tipo menor preço, regime execução indireta, empreitada por "Preço Unitário". Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES HABITACIONAIS conforme solicitação nº 1871/2022, conforme Convênio nº 31.555/2022/AGEHAB – Processo nº 57/009.179/2021, C.I nº 113/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Projeto arquitetônico, memória de cálculo, planilha de composição, verificação do BDI e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 31/10/2022 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 07 de outubro de 2022.

Welinton Bachega Brito
Membro da Comissão de Licitação

LEI Nº. 1.705, de 6 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a Fiação e Postes Excedente e Sem Uso que tenha instalado.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Toda empresa prestadora de serviços, por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Nova Andradina fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

Parágrafo único. Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de início de vigência desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 2º A infração desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 712, de 6 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 16/2/2009 a 27/5/2012, a servidora ELIZABET DA FONSECA SILVA, matrícula 5.257, nos termos da Lei Complementar nº 252 regulamentada pelo Decreto nº 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo nº 107.983/2022, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 710, de 6 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 80.842/2019;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial de fls. 76, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de outubro 2022 a servidora ILMA MATIAS DOS SANTOS, matrícula 5.286, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Agente de Apoio Social (função agente auxiliar de creche) para exercer a função de atendimento ao público, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 4 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 711, de 6 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 48.215/2017;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 145, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de outubro 2022, a servidora pública TATIANE AMARO, matrícula 6.106, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, (função de auxiliar de serviços básicos) para exercer a função de auxiliar de merenda, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 4 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL